PORTARIA SUDEPE N° N-12, 12 DE JULHO DE 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE1, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VH, do Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 19742,

TENDO EM VISTA o, disposto no artigo 33, parágrafo 2°, do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 19673, o que consta dos Processos n° S/9302/74, n° S/1680176 e n° S/3434/76, e

CONSIDERANDO a nocividade do arrasto de fundo ao desenvolvimento de espécies aquáticas em criadouros naturais, Resolve:

Art. 1° Proibir a pesca de arrasto de fundo pelos sistemas de "porta" e "parelha", por embarcações de arqueação superior a 4 (quatro) toneladas brutas, no trecho compreendido entre os paralelos 16º00' S e 18º30' S, até a distância de 3 (três) milhas da costa.

Art. 2° Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei n° 221, de 28 e fevereiro de 1967.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josias Luiz Guimarães
Superintendente

DOU 20/07/1977